



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER JURÍDICO Nº 012.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 14.2019

Protocolo: 283.2019

Objetivo: Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Autor do PL: Vereador Ademar Dorfschmidt.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Saúde (inc. II do art. 3º da Lei nº 2.094/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 14.2019 que *acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo*

É o relatório.

II. Parecer

Desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada.

Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar tendo em vista que não há no processo manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, conforme preconiza o inc. III do art. 3º da Lei nº 2.094/12.

De mais a mais, existe também vício de iniciativa ao inexistir apontamentos de que o Município conta com capacidade técnica e profissional para atendimento da demanda que seria criada por este projeto de lei, se aprovada, do mesmo modo que não houve apontamentos de dotação orçamentária específica para custeio da referida política pública.

Por estes motivos, afeta-se a liberdade do administrador público, criando assim atribuições às Secretarias de Saúde do Município de Toledo, além da criação de despesas ao Poder Executivo, em patente violação ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

É o parecer.

Toledo, 13 de fevereiro de 2019.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico